



[Handwritten signature]

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 4 DE MAIO DE 2021**

N.º 105, DO QUADRIÉNIO 2017/2021

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões do Edifício Municipal, reuniu o Órgão Executivo eleito para o Quadriénio 2017-2021, com as seguintes

PRESENCAS: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, que presidiu à reunião, e os Senhores

Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP);-----

- Ana Filipa da Silva Vieira (CDS/PP);-----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Joana Filipa Correia de Almeida, em suplência do Vereador Nelson da Silva Martins (PS).-----

A reunião foi convocada com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

a) Aprovação da ata da reunião pública ordinária de 20 de abril de 2021;-----

b) Assuntos gerais de interesse autárquico.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1 - Descentralização de Competências na Área da Ação Social – Ratificação do Despacho (de não concordância) do Senhor Presidente da Câmara de 29.04.2021;-----

- 2- Atividades de animação e apoio à Família (AAAF), no pré-escolar – ano letivo 2021/2022;-----
- 3- Empreitada “Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra” – Auto de Medição n.º 16;-----
- 4- Empreitada “Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas” – Resposta à carta enviada pela Emprbuild referente ao ofício 459/DSUOM, de 30.03.2021;-----
- 5- Empreitada “Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas” – Aprovação de autos de medição:-----
- a) Auto de medição n.º 9 de trabalhos completos;-----
- b) Auto de medição n.º 10 de trabalhos completos;-----
- 6- Empreitada “Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas” – Aprovação da Conta final;-----
- 7- Ofertas de cinco jovens exemplares do arbusto arbóreo autóctone Azereiros (Prunus Lusitanica Linneu);-----
- 8- Proposta de isenção de taxas – Feira das Velharias, Mercado Municipal, Feira Quinzenal, Ocupação Acidental (feiras) e Venda Ambulante (ocupação espaço público);-----
- 9- Proposta de atribuição de subsídios às associações de carácter desportivo;-----
- 10- PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----
- Listagem de despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----
- Apreciação e votação de processos e/ou Requerimentos;-----
- 11- Informações;-----
- **Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião.**-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva deu início à reunião, saudando os presentes.-----



2021.05.04

ATA N.º 105 / 2021

FL. N.º 105

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

a) Aprovação da ata da reunião pública ordinária de 20 de abril de 2021: O Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida introduziu algumas alterações à página 4, da proposta da ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a ata da reunião pública ordinária de 20 de abril de 2021, com as devidas correções à proposta da ata.-----

Não participou na votação, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 34.º do CPA, a Vereadora Joana Filipa Correia de Almeida por não ter estado presente na reunião de 20 de abril.-----

b) Assuntos gerais de interesse autárquico: O Senhor Presidente da Câmara Municipal concedeu a palavra aos Senhores Vereadores.-----

Usou da palavra o senhor Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, com novas competências na área de Ação Social, informando sobre a questão do Plano de Segurança da EB do Búzio, que já foram efetuadas as obras indicadas pela ANPC. Estando, no momento, responsável a Técnica Superior Glória Tavares pelo levantamento, pelo que será solicitado à Senhora da ANPC uma pré vistoria para conferir tudo com esta Colaboradora, no que concerne aos procedimentos. Relativamente às outras escolas, está a fazer-se a implementação das medidas de autoproteção.-----

Informou que está em elaboração uma nova Carta Educativa, que se irá inteirar do ponto de situação, após o que informará a Câmara Municipal do mesmo.-----

Relativamente a um outro procedimento, em elaboração pela empresa Vale Consultores, informou que a mesma solicitou prorrogação do prazo, para entrega da Carta, por cinco meses, por impossibilidade de trabalhar no terreno devido à COVID-19.-----

Informou que recebeu um Relatório de Execução Anual do CLDS 4G Vale Mais Social, relativo ao ano de 2020 que, depois irá distribuir.-----

2021.05.04

O senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida, após cumprimentar os presentes, propôs um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Carlos Bernardes, Autarca e nosso colega, a endereçar à Câmara Municipal e que a mesma faça chegar o voto à família enlutada.-----

Reiterou os pedidos feitos em reuniões anteriores. Perguntou se o Sr. Presidente já tem conhecimento por parte dos serviços ou do ICNF, quanto à necessidade de parecer relativo ao PT e travessia de ligação ao poste de media tensão, por a área estar inserida em Rede Natura 2000.-----

De igual modo, repetiu o seu pedido sobre a via pedonal e ciclável estruturante das vias de ligação norte/sul, quanto aos respetivos pareceres jurídicos, um deles que fundamente a inexistência do dono da obra da não execução de trabalhos previstos no contrato no valor de 55.863,68€ e, conseqüentemente, parecer jurídico de que a aprovação da receção provisória e da conta final da obra não está ferida de ilegalidade, pela falta de decisão do dono da obra sobre a não execução destes trabalhos.-----

Informou que já lhe foram entregues as cópias de proposta de confrontação da Revisão do PDM com o atual PDM em vigor, por tipologia e uso do solo, que vai agora analisar. No entanto, perante as afirmações proferidas na última sessão da Assembleia Municipal, pelo senhor Deputado Albano Braga, nomeadamente a reclassificação do uso do solo para zonas industriais, em particular uma zona industrial ou uma parcela de terreno que foi transformada em zona industrial junto à escola de Codal. A forma como foi feita a intervenção suscita dúvidas sobre os interesses inerentes a essa reclassificação do solo, pelo que gostava de ouvir o Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre essa matéria. Ainda sobre uma outra intervenção do Deputado Municipal Albano Braga, relativamente à construção/implantação de um PT junto ao edifício do cinema, num lote que, segundo o Deputado, está inserido num loteamento afeto a habitação social e,



2021.05.04

ATA N.º 105 / 2021

FL. N.º 106

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

portanto, a ser verdade era importante fazer a consulta do loteamento para perceber qual a classificação e o uso que o lote tem, para saber se é ou não necessário proceder à alteração ao loteamento, saber se esta regra urbanística foi violada, com as consequências que podem advir desse facto. Também gostaria de ouvir o Sr. Presidente sobre este assunto.-----

Relativamente ao quiosque na Av. Infante D. Henrique, perguntou se é para continuar nas exatas funções - que são nenhuma, se o vai retirar ou colocar em hasta publica, para ser utilizado por alguém que manifeste interesse na sua exploração.-----

No que se refere ao Ante-projeto da Via de ligação da Rua do Século XXI e a Rua do Vale, apreciado na última reunião da Câmara Municipal, referiu que, na altura, analisaram o projeto, foram dadas sugestões, até pelo senhor Vereador José Alexandre no sentido de fazer ali algum aproveitamento para estacionamento. Após o que, fez uma análise mais cuidada do mesmo. Não o disse na referida reunião, pelo que quis nesta reunião referir que, aquele edifício que confronta com a proposta de arruamento é um licenciamento recente, feito com base no atual PDM, uma vez que o Plano de Urbanização Sul foi revogado por decisão da maioria CDS. As vias desse plano foram transpostas para o PDM e como tal o edifício é circundado a toda a volta por essas vias. Tanto assim é que, no âmbito do licenciamento, elas estão previstas quer de um lado, quer do outro, sendo que na parte traseira do edifício há uma via que vem ligar a esta, o que foi focado na reunião e disseram que não havia necessidade de deixar o arranque dessa via. No entanto, analisado esse licenciamento, era importante, para dar cumprimento ao objeto do licenciamento que esse arranque fosse contemplado no projeto, sob pena desta fachada virada a Norte, que irá desenvolver-se sobre uma dessas vias novas deixar de ter sentido. Não podemos licenciar com base num pressuposto que depois desaparece. E mais, depois de feito este licenciamento, ele não pode mesmo desaparecer e deve ser mantido na Revisão do PDM. Em segunda nota,

referiu que este edifício, como qualquer outro que careça de licenciamento e necessidade de alargamento ou abertura de qualquer via, compete ao proprietário ou promotor do investimento suportar os custos com a mesma. Pelo que quis saber, uma vez que o Projeto poderá dar origem a um procedimento para execução da via, no troço que diz respeito ao lote, o que a Câmara Municipal está a pensar fazer, se vai pagar a via ao promotor libertando-o desse ónus, ou se porventura o promotor, na parte que lhe diz respeito, participará com os custos, independente da Câmara executar ou não o restante da via.-----

Em resumo, referiu entender que devem estar previstas as vias que estão no PDM e concretamente no que diz respeito a esta via e à sua transversal devem manter-se na próxima revisão do PDM, pois foi com base nestas que foi feito o licenciamento do edifício que está praticamente concluído. Por fim, perguntar quem é que suporta os custos no que ao terreno do edifício diz respeito, se a Câmara, se o proprietário conforme a lei determina e como tem vindo a ser feito por outros proprietários que licenciam em território municipal.-----

Interveio de seguida, a senhora Vereadora Joana Filipa Correia de Almeida, para deixar três sugestões: (1) na Av. Dr. António Fonseca, no sentido ascendente, existe uma placa de aproximação à escola (antes da EB do Búzio) que está oculta por vegetação, recomendando atuação da Câmara Municipal para que a mesma fique visível; (2) na entrada da Rua do Búzio, há um terreno que é propriedade da Câmara Municipal que tem sido limpo, mas que do lado de cima da via, na valeta está, no momento, repleto de vegetação/arvoredo, obstruindo já a faixa de rodagem, o que obriga as pessoas a entrarem na via, e os carros a entrarem na rua em contramão. Sugeriu a limpeza da valeta; (3) junto à rotunda da Escola Secundária, e à passadeira e caixa existente no local, existe muita água naquela zona quando chove bastante e com as baixas temperaturas forma-se uma placa forte de gelo, os carros derrapam e as crianças escorregam. Constituindo esta situação um perigo, solicitou que a mesma fosse verificada e descoberta a causa



2021.05.04

ATA N.º 105 / 2021

FL. N.º 107

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

da fuga de água enquanto o tempo é favorável.-----

O senhor Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho informou ter sido contactado, no dia anterior, pelo Encarregado da E-Redes, a informar que ia, durante o dia de hoje, proceder ao corte da via na Av. Vale do Caima, depois da Prio, no sentido descendente, para proceder a uma reparação na rede elétrica.-----

Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, referindo:-----

- em resposta ao Vereador Pedro Almeida e sobre o PT junto a Casa da Cota, que ainda não há parecer do ICNF; que já solicitou o parecer quanto aos trabalhos mas que este ainda não lhe foi entregue;-----

- quanto à zona industrial junto à escola de Codal e insinuações feitas pelo Membro da Assembleia Municipal, referiu que se pretende fixar empresários em algumas zonas do Concelho. Têm existido comentários sobre deixar fugir empresários do Concelho, de não existirem condições no Concelho para que os empresários se fixem, mas que quando a Câmara Municipal tenta encontrar soluções aparecem sempre os "arautos da desgraça" a dizer que se faz isto como pseudo favores a industriais, tal como foi vinculado. Afirmou não fazer favores a industriais. A Câmara Municipal tenta sim ajudar os empresários a ficarem em Vale de Cambra, criando-lhes condições para se fixarem cá e criarem riqueza cá. Se se trata do proprietário A, B ou C é completamente indiferente. O que interessa é que cá possam continuar a exercer a sua atividade, encontrando-se soluções equilibradas em resposta às suas necessidades.-----

- referente ao PT, após a intervenção na sessão, não verificou a obra, mas existia uma informação dando nota dessa possibilidade. Pensa ser de todo compreensível que o cinema não poderia ficar sem alimentação elétrica. O terreno disponível era aquele, não existindo outro nas imediações.-----

- quanto ao quiosque, respondeu que não faria sentido abrir hasta publica numa fase em que não havia movimento. Será feito, logo que se justifique e que o

mesmo esteja reparado.-----

- relativamente à via que liga a Rua do Vale à Rua Século XXI e afetação de custos ao promotor do imóvel, não tem informação. A ideia que estava subjacente era criar uma ligação entre as duas ruas, por forma a deixar de ter uma rua sem saída e criando uma outra frente de construção. -----

O senhor Vereador do Pelouro das Obras Particulares, António Alberto Gomes, referiu que o promotor terá de executar o que estiver previsto no licenciamento, quer seja passeios e/ou arruamento. As condicionantes do licenciamento estão no respetivo processo de obras.-----

Interveio novamente o Vereador José Pedro Almeida, referindo que o licenciamento obriga, obviamente no lote do proprietário, à realização das infraestruturas necessárias para que o prédio funcione. Votou e concorda que a rua seja executada, com as ressalvas por si declaradas quer na última, quer na presente reunião. Mas a haver concurso, acha que se deve avaliar a parte referente ao lote separadamente do restante, pois se não for assim a Câmara Municipal está a substituir-se ao proprietário. Deve ser objeto de um contrato de urbanização, para que fique claro o que é da responsabilidade da Câmara Municipal e o que é da responsabilidade do promotor.-----

Relativamente às restantes intervenções do senhor Presidente da Câmara, afirmou o Sr. Vereador que sempre disse e continua a dizer que, em Vale de Cambra devem criar-se zonas industriais e aumentar-se aquelas em que tal for possível, para que os industriais tenham capacidade de se manter e atrair novos. Isso é uma coisa; outra coisa, não tendo conhecimento de causa baseando-se só e apenas nas declarações proferidas pelo Deputado Municipal Albano Braga, é andar a fazer reclassificações de uso do solo de parcelas de terreno que são do proprietário A ou B, para efeito de zona industrial. Uma coisa é desenvolver zonas industriais, outra coisa é reclassificação de parcelas de proprietários específicos para outros fins que não estavam previstos.-----



2021.05.04

ATA N.º 205/2021

FL. N.º 08

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referindo a existência de dois patamares, um em que a Câmara Municipal adquire os terrenos e faz uma zona industrial. **Interrompeu o senhor Vereador Pedro Almeida** referindo que não se trata disso, mas que a Câmara Municipal define uma ZI em que abrange 5 ou 10 ou 20 proprietários e diz é aqui. **Perguntou-lhe o Sr. Presidente da Câmara Municipal** como resolve se a área de toda a zona industrial for de apenas um ou dois proprietários, ao que **o senhor Vereador Pedro Almeida** respondeu que nesse caso não se trata de uma zona industrial, mas sim de um "lote industrial". Um lote industrial para uma indústria específica é diferente de uma zona industrial onde podem concentrar-se dez empresários e até de áreas diferentes, como Rossio e Lordelo. **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** disse ao Sr. Vereador que não devia fazer insinuações. Que está a dar palco a uma afirmação feita por outrem, está a insinuar e que refuta essas afirmações.-----

O senhor Vereador Pedro Almeida respondeu não conhecer o caso concreto, nem saber quem são os proprietários. Reafirmou que defende zonas industriais como Codal, Rossio e Calvela, mas não defende reclassificar uso do solo para criar lotes industriais. Acrescentou que o Deputado Albano Braga disse, a dada altura, que diria até nomes, portanto aguardamos.-----

No que se refere ao PT junto ao antigo cinema, referiu não ter ainda consultado o loteamento. Mas qualquer loteamento, por mais antigo que seja, diz especificamente qual o uso que está a atribuir a um determinado lote. Portanto, gostava de ver a informação que o Sr. Presidente recebeu, presume seja técnica, que afirmou poder utilizar aquele lote, esperando que tenha sido consultado o loteamento em questão.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal afirmou desconhecer quem são os proprietários referidos pelo senhor Deputado. -----

Quanto ao PT, lembrou de que a Câmara Municipal em determinada altura, aprovou um projeto para aquele lote que nada tinha que ver com habitação.-----

O Vereador Pedro Almeida disse que a Câmara Municipal pode alterar o loteamento a todo o momento, após feito o inquérito público, e pode também alterar para fazer o PT. Não está em causa isso. O que está em causa é que não alterou qualquer loteamento, que tenha sido presente a deliberação ou que viesse na listagem de Despachos do Vereador do Pelouro. Portanto, se alguém informou que podia chegar ao lote e colocar ali um PT quando, julga, o mesmo está previsto para habitação social, não estão a ser cumpridas as regras de urbanização. Gostava de ver essa informação, porque o enganaram. É muito grave. Deve avaliar-se sob pena de estar induzido em erro e as responsabilidades recaem sobre quem toma a decisão e não sobre quem informa.-----

O vereador José Alexandre Pinho mencionou a existência de caixas de visita de águas pluviais ou saneamento no local, pelo que estranha se seria um lote para habitação.-----

Retomando a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal, para responder às questões levantadas pela senhora Vereadora Joana Almeida, solicitou ao Vereador José Alexandre Pinho que verificasse a questão da placa e necessidade de desbaste da árvore que a oculta. -----

Quanto à Rua do Búzio, referiu que a obstrução vem de uma derrocada de um terreno de um privado que tem de ser notificado para limpar a via.-----

Quanto à água, quer da parte de cima, quer da parte de baixo, que corre permanentemente pensa ser de uma nascente. -----

Neste momento referiu a senhora Vereadora Joana Almeida que, na parte de baixo, na via não se forma gelo, mas mais acima no passeio sim, o que é mais grave e que não aparenta ser da mina.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal referiu ir ter em atenção as sugestões da senhora Vereadora.-----

Voto de pesar aprovado, sob proposta do Senhor Vereador José Pedro Vieira



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 109

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

de Almeida: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Senhor Carlos Manuel Antunes Bernardes, bem como dar conhecimento àquela Câmara Municipal, solicitando-lhe por sua vez dê do mesmo conhecimento à família.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO (DE NÃO CONCORDÂNCIA) DO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE 29.04.2021: Presente, para ratificação, o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, pelo qual determinou "Comunique-se à Secretaria de Estado da Ação Social a não concordância com o mapa proposto. À Câmara Municipal para ratificação.", que recaiu sobre a seguinte informação técnica da Chefe da DASDEC, de 29.04.2021: "O Decreto-lei no 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e comunidades intermunicipais no domínio da ação social.-----

Na sequência, foram publicadas a Portaria no 63/2021, de 17 de março, relativa ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), a Portaria 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira no âmbito dos CLDS, a Portaria 65/2021, de 17 de março relativo ao exercício de competências no âmbito do Rendimento Social e Inserção (RSI) e Portaria 66/2021, de 17 de março, relativa às Cartas Municipais.

Em relação ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após publicação do Despacho previsto no número 3 do artigo 16º e das Portarias aqui referidas (que se aguarda). -----

Nesta fase e dando cumprimento ao decreto-lei 55/2020 foi enviado, para pronuncia, até 30 de março 2021, o projeto de mapa onde constam os recursos humanos, acordos e protocolos vigentes e nº de processos familiares em acompanhamento, respeitantes às transferências relativas a SAAS e RSI em Vale de Cambra. -----

| Nº Total de Acordos | Acordos SAAS | Subsídios eventuais | RH Interno | Total |
|---------------------|--------------|---------------------|-------------|--------------|
| 3 | 161 038,32 € | 10 589,20 € | 22 441,16 € | 194 068,68 € |

Nº de Processos SAAS 502 -----

No de Processos RSI 87-----

Dados de Vale de Cambra-----

Analisada a informação remetida verificamos que a mesma não está em conformidade com o atual quadro de organização dos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social no concelho de Vale de Cambra pelo que foram solicitados esclarecimentos à Secretaria de Estado da Ação Social. -----

Até à presente data não recebemos qualquer resposta aos esclarecimentos solicitados pelo que proponho a manifestação de não concordância com o mapa proposto e a comunicação desta decisão à Secretaria de Estado da Ação Social através do e-mail descentralizacao@mtsss.gov.pt., até à data de 30 de abril de 2021.-----

Considerando a urgência na tomada da decisão proponho que a mesma seja proferida por V. Ex.^a ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, a submeter a ratificação da Câmara Municipal."-----

Despacho do Senhor Vereador do Pelouro, datado de 29.04.2021: "Concordo com a informação de 29/4/2021 da Chefe da DASDEC. Ao Sr. Presidente para proceder em conformidade com informação de 29/4/2021 da Chefe da DASDEC."

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente quanto à insuficiência dos valores propostos, **interveio o Vereador José Pedro Vieira de Almeida** referindo que votará favoravelmente a



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 110

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ratificação do Despacho. No entanto, acha inadmissível que o senhor Presidente da Câmara receba uma informação técnica a 29/4, para comunicar à Secretaria de Estado até 30/4, quando já há um ano se sabia da data. Estamos reiteradamente à espera do dia, "a empurrar com a barriga".-----

O Vereador do Pelouro António Alberto Almeida de Matos Gomes explicou que não se trata ainda da decisão quanto à transferência de competências, pois que faltam publicar-se Portarias. Trata-se do mapa de valores envolvidos. Sobre os valores foi a Secretaria de Estado questionada, mas perante a falta de resposta desta, tiveram de avançar com a resposta.-----

O Vereador José Pedro Vieira de Almeida respondeu que, ainda assim, não se espera até ao último momento para informar, que deveria ter sido presente a reunião da Câmara Municipal toda a informação disponível e atempadamente, **para se poderem pronunciar.**-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, pelo qual determinou "Comunique-se à Secretaria de Estado da Ação Social a não concordância com o mapa proposto", nos termos da informação prestada pela Chefe da DASDEC em 29.04.2021 e proposta do senhor Vereador do Pelouro, António Alberto Almeida de Matos Gomes da mesma data.-----

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF), NO PRÉ ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022: Presente informação da Técnica Superior da DASDEC, Sandrina Valente, datada de 13.04.2021, com o seguinte teor:

"As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupções estas (conforme descrito no no 1 do artigo 3o da Portaria 644-A/2015) e considerando-se o previsto no Regulamento das AAAF e ASE em vigor neste Município, que contempla os apoios a prestar pelo Município às famílias das

crianças que frequentam a rede pública de ensino pré escolar e que se encontrem inscritas nas AAAF, compete ao executivo camarário determinar, anualmente, o valor mínimo e máximo da comparticipação familiar das AAAF, que contemplam o serviço de acolhimento (7h30m-9h), o prolongamento de horário (mediante o definido pelo Ministério da Educação quanto ao horário de término das atividades letivas), as interrupções letivas e o serviço de refeição escolar. ----

Em cumprimento do Regulamento supra mencionado deverá a Câmara Municipal determinar o valor das mensalidades a aplicar no ano letivo de 2021/2022, pelo que se deixa à consideração a aprovação das seguintes mensalidades: -----

Escalões Cálculo per capita Valor per capita Valor proposta para mensalidades:

| Escalões | Cálculo per capita | Valor per capita | Valor proposta para mensalidade |
|------------|----------------------|-------------------|---------------------------------|
| 1º escalão | Até 30% RMMG | 199,5€ | 8€ * |
| 2º escalão | >30% a 50% da RMMG | 199, 51€ | 16,50€ |
| 3º escalão | >50% a 70% RMMG | 332,5€ | 33€ |
| 4º escalão | >70% a 100% RMMG | 465,5€ | 45€ |
| 5º escalão | >100% a 150% da RMMG | Superior a 665,1€ | 55€ ** |

*- valor mínimo -----

** - valor máximo-----

RMMG - Remuneração mínima mensal garantida em 2021 - 665€ -----

O valor a considerar para cálculo da mensalidade inclui o rendimento anual ilíquido do agregado familiar, as despesas anuais fixas (imposto sobre o rendimento, deduções para a segurança social, habitação, saúde e educação), o número de membros do agregado familiar bem como os seguintes descontos: ---

- 10% se tiverem 2 filhos dependentes; -----

- 15% se tiverem 3 filhos dependentes; -----

- 20% se tiverem 4 ou mais filhos dependentes.-----

As despesas fixas referentes a habitação, saúde e educação serão deduzidas no máximo ao valor correspondente a 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG). -----

Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão da



2021.05.04

ATA N.º 105 / 2021

FL. N.º 111

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

mensalidade correspondente.-----

As mensalidades propostas mantêm os valores aplicados no ano letivo de 2020-2021.-----

Ao manter-se o valor das mensalidades a serem pagas pelas famílias, (que constituem receitas das Instituições com acordos de colaboração com a Câmara Municipal para a dinamização das AAAF), poderá existir impacto na autossustentabilidade das AAAF, pelo que poderá ocorrer a necessidade de no final do ano letivo, mediante uma avaliação rigorosa e em função dos dados executados, de a Câmara Municipal apoiar financeiramente as Instituições dinamizadoras relativamente ao funcionamento do serviço das AAAF.-----

No que se refere às refeições escolares, e de acordo com a legislação em vigor, deverão ser respeitadas as regras que venham a ser publicadas pelo Ministério da educação sobre a matéria.-----

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se quanto ao valor das mensalidades das AAAF a aplicar no ano letivo de 2021-2022."-----

A presente informação foi validada pela Chefe de Divisão, Paula Ferreira, que a remeteu para ser apreciada em reunião de Câmara, através da sua comunicação interna de 15 de abril e despacho no sistema digital de 27 de abril.- -

Interveio o senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida referindo que quando o saldo é negativo para as associações, no final do ano, estas prontamente apresentam o acerto de contas. Pelo que perguntou, o que acontece quando o saldo é positivo para as associações.-----

O Senhor Vereador do Pelouro, António Alberto Almeida de Matos Gome referiu que, certamente é tido em conta nas transferências no ano seguinte, pois que o serviço não é feito para dar lucro.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, proceder à manutenção do valor das mensalidades das Atividades de Animação e

Apoio à Família, no pré-escolar, no ano letivo 2021/22, nos termos e condições das informações técnicas da DASDEC de 13 e 15 de abril de 2021.-----

No que se refere às refeições escolares deverão ser respeitadas as regras que venham a ser publicadas pelo Ministério da Educação sobre a matéria.-----

3. EMPREITADA “CENTRO DE ARTES E ESPETÁCULOS DE VALE DE CAMBRA” – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 16:

Presente, para aprovação, o auto de medição de trabalhos contratuais n.º 16, da empreitada “Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra”, no valor de 109.694,44€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, remetido por informação da DSUOM de 14 de abril. Presente ainda informação financeira, datada de 14.04.2021, de que o valor está previsto no Mapa de Fundos Disponíveis de abril a setembro, aprovado em 08.04.2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de seis votos a favor e um voto contra (do Vereador José Pedro Vieira de Almeida), aprovar o auto de medição de trabalhos contratuais n.º 16, da empreitada “Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra”, no valor de 109.694,44€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A deliberação está suportada na informação da DSUOM de 14 de abril e da informação financeira de fundos disponíveis da mesma data.-----

Declaração de Voto da senhora Vereadora Joana Filipa Correia de Almeida:

“Voto favoravelmente porque temos de pagar, quem deve paga. Contudo, quero salientar que é mais um prazo que ficou por cumprir e isto acaba por se refletir em despesa acrescida para o Erário público, neste caso para a Câmara Municipal.”-----

Declaração de Voto do senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida:

“O meu voto contra tem a ver com o facto desta obra estar a ser executada com base numa prorrogação de prazo que, em meu entendimento, está ferida de ilegalidades. Por essa razão voto contra.”-----

4. EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DAS DAIRAS” – RESPOSTA À CARTA ENVIADA PELA EMPRIBUILD REFERENTE AO OFICIO

459/DSUOM, DE 30.03.2021: Presente informação da DSUOM, subscrita pelo



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 112

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

Chefe de Divisão, Pedro Valente e pelos Técnicos Superiores Vitor Soares e José Luís Neves, datada de 28 de abril, do seguinte teor: “No seguimento do ofício enviado pela Câmara Municipal, com o nº 1412 datado de 26 de outubro de 2020, referente ao Relatório de Vistoria efetuada em 12/10/2020, rececionado pela empresa em 28/10/2020, efetuada no seguimento dos autos de receção provisória da obra: Requalificação da Escola nisso. EB 2,3 das Dairas, verificando-se que o empreiteiro ainda não efetuou as correções dos defeitos em obra, os trabalhos provenientes de erros e omissões e os trabalhos contratuais em falta, indicados nos autos de receção provisória efetuados em 04 de Setembro de 2020 (Escola) e Auto de receção provisória (Pavilhão) em 23 de Setembro de 2020.-----

A empresa não se pronunciou relativamente a este ofício. -----

Foi realizada uma nova vistoria no dia 2/2/2021, na presença do Sr. Prof. César Garcia – Coordenador da escola, e representantes da Câmara Municipal, Pedro Valente, Vitor Soares e José Luís Almeida, e por parte do empreiteiro o Eng.º Nuno Paiva, com o objetivo de verificar se foram cumpridas as obrigações contratuais pela empresa Empribuild, Lda., nomeadamente a verificação de correção de defeitos, trabalhos provenientes de erros e omissões e trabalhos contratuais.-----

Da vistoria efetuada, verificou-se que o empreiteiro não concretizou na totalidade as correções de defeitos, trabalhos provenientes de erros e omissões e trabalhos contratuais em falta, indicados nos autos de receção provisória efetuados em 04 de setembro de 2020 (Escola) e Auto de receção provisória (Pavilhão) em 23 de setembro de 2020, que voltamos a indicar:-----

A empresa foi notificada através do ofício n, ° 459/ DSUOM, datada de 30/03/2021, tendo a empresa rececionado o ofício em 06/04/2021.-----

A empresa Empribuild, no seguimento do ofício enviado, entregou no Serviço Apoio ao Múncipe (SAM), em 16/04/2021, o ofício, em anexo, com o registo n.º 5956/21, que transcrevemos parte:-----

“ ... Por outro lado, no receção provisória da obra, a 04/09/2020, a Empribuild formulou reservas quanto a muitos dos “defeitos” agora reclamados, não se tendo o Município de Vale de Cambra pronunciado sobre as reservas apresentadas e notificado a Empribuild de tal pronuncia no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do auto, considera a Empribuild, equivalente o silêncio do Município, nos termos do disposto do nº 5 do artigo 345 do Código dos Contratos Públicos, a deferimentos da reclamação ou aceitação da reserva.-----

Assim, parte dos “defeitos” cuja r nisso.eparação reclamam, não podem considerar-se defeitos, por força de tal situação estar decidida, sendo que parte das demais anomalias constantes no relatório que foi remetida junto com a carta da resposta, não constituem defeitos ou obra por executar”-----

Face ao exposto, informa-se:-----

A Empribuild está a contradizer-se, porque sempre assumiu trabalhos por executar e defeitos de obra, ora vejamos:-----

1 – No dia 2020.09.04, realizou-se uma vistoria à obra, presentes, o Eng.º Paulo Pereira da PPSEC, responsável pela peritagem, Eng.º Nuno Paiva, responsável pelo Empreiteiro, o Dr. Pedro nisso.Martins e o Professor César Responsáveis pela Escola das Dairas, o Eng.º José Luís e o Eng.º Vítor Soares, ambos elementos da fiscalização da Câmara Municipal, sendo que nesta visita foram detetadas anomalias na obra que foram apontadas no auto de receção provisória.

2 – Após a receção da obra a empresa enviou para a escola dois trabalhadores, para repararem defeitos apontados à mesma, o que não veio a ser concluído. -----

3 - Durante esse período houve troca de e-mails entre a Escola, Câmara Municipal e Empribuild, referente a trabalhos de patologias, apontadas nos autos de receção provisória, que, apesar de serem exigidas as suas correções pela fiscalização, não foram totalmente executadas. nisso.-----

4 – A Câmara Municipal nunca reconheceu as reservas feitas pela Empribuild nos autos de receção provisória (escola e pavilhão). -----



2021.05.04

ATA N.º 1057/2021

FL. N.º 113

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

5 - Os trabalhos referentes às correções dos defeitos em obra, os trabalhos |
provenientes de erros e omissões e os trabalhos contratuais em falta foram
reconhecidas pela Emprbuild, através dos elementos acima transcritos e
correspondência expedida.-----

Pelo exposto, propomos que a Câmara Municipal reitere a informação enviada
através do ofício n.º 459 datada de 30/03/2021 e indefira a exposição agora
apresentada pela empresa.

Mais se informa que a presente informação teve apoio jurídico do Dr. Miguel
Oliveira.”-----

O senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida apresentou algumas
questões, designadamente de que missiva fala a informação, pois que não foi
facultada, que comunicação enviou a Câmara Municipal ao empreiteiro que
também a desconhece, para que se possa entender o objeto do indeferimento.

Ficou a saber que a obra continua meia feita meia por fazer.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro
e Silva**, referiu que a obra foi rececionada, ainda com situações que precisam de
ser corrigidas, o que ficou vertido à data da receção. Entretanto a empresa não
procedeu às correções das patologias e que deveriam ter sido executadas.

Presente à reunião o Chefe da DSUOM, Pedro Valente, esclareceu que a
empresa foi notificada, que dentro dos 10 dias a empresa veio apresentar uma
resposta, e que agora informam não concordar com a resposta dada pela
empresa, porquanto existem trabalhos que não estão feitos, mas que a empresa
considera como feitos.

O senhor Vereador Pedro Almeida ainda assim, diz que não se percebe, pois
há trabalhos com defeitos que não foram corrigidos, há trabalhos provenientes de
erros e omissões que não estão concluídos e que existem trabalhos contratuais
que nunca foram executados, que constavam no Auto de Receção Provisória e do
qual o empreiteiro fez um conjunto de reservas que constavam anexas ao mesmo

Auto. Portanto, a Câmara Municipal deliberou que o mesmo executasse os trabalhos de acordo com o Auto de Receção Provisória. -----

Não cumpriram. Vieram dizer que não cumprem, pelas razões invocadas, sendo maioritariamente o que invocam é a má utilização do edifício, que está a provocar os defeitos e por outro lado a não pronúncia da Câmara Municipal sobre as reservas levantadas na altura da aprovação do respetivo Auto. Vem o mesmo alegar que a não pronúncia da Câmara Municipal nos termos do CCP é uma aceitação tácita. E sobre essa matéria a informação nada diz, limita-se a dizer que não aceita as justificações do empreiteiro. E, também, nada diz quanto ao procedimento que a Câmara deve tomar relativo ao não cumprimento daquilo que são as obras que têm de ser feitas. As obras continuam por fazer.-----

O Sr. Presidente da Câmara referiu que o procedimento será subsequente a isto. -----

O Vereador Pedro Almeida diz que não, pois que quando se tem uma obra, que tenha sido executada e na qual surgem problemas, o que se faz é enumerar os problemas e dar um prazo para resolver, findo o que, se não resolver acionam-se as garantias. Portanto, o que se deveria estar a fazer porque o empreiteiro não resolveu os problemas e não concordam com as justificações que este deu, era acionar as garantias, para alguém se substituir ao empreiteiro e vir executar a obra. Mas, o que se está a fazer é dizer que o empreiteiro não tem razão e as crianças a frequentar a escola continuam com os problemas mencionados. Isto não pode ser tratado assim, há regras que têm de ser cumpridas, sob pena de andarmos a enviar e a receber ofícios. E isto já foi notificado ao empreiteiro, sem decisão da Câmara, com base no último parágrafo da informação.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro, esclareceu que a notificação foi feita com base numa deliberação de Câmara, que se veio a revelar ser de 23 de março de 2021, altura em que foi apreciado o Relatório de Vistoria comunicação interna n.º 2/2021. O Chefe da DSUOM explicou o procedimento até à presente data. Agora temos de dar novamente resposta à empresa. Mantém-se



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 114

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

nisso, a nossa informação presente na altura do Relatório. Se não executam estas obras, vamos fazê-las nós, vamos retirar o valor na conta final. -----

O senhor Vereador Pedro Almeida disse que então fez-se um auto de trabalhos que não foram executados. Num auto de receção provisória, deve dizer-se que os trabalhos contratualizados, mais erros e omissões, mais trabalhos complementares, se existirem, estão concluídos. Mas, neste Auto de Receção Provisória, que votou contra, não estavam concluídos, pois consta da informação o que citou: "verificando-se que o empreiteiro ainda não efetuou as correções dos defeitos em obra, os trabalhos provenientes de erros e omissões e os trabalhos contratuais em falta". Foram feitos autos de medição de trabalhos que não foram feitos. -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal disse que, com base numa decisão judicial que a Câmara Municipal pagou. **Interrompeu o Sr. Vereador Pedro Almeida** referindo que pagou trabalhos feitos, pois que até contratou uma empresa externa para fazer as medições.-----

O Chefe da DSUOM, Pedro Valente, referiu que a informação está clara, indicando o que é relativo à Sentença e o que não é. Há um relatório, suportado com fotografias a cores, que o integram. -----

Retomou a palavra o Vereador Pedro Almeida, dizendo que não se está a discutir o que vem da Sentença ou não, mas sim que aquando do Auto de Receção Provisória a obra tem de estar concluída e que a mesma não estava. - -

O Chefe da DSUOM respondeu que o mesmo foi feito com reservas, ao que o Vereador Pedro Almeida perguntou qual o artigo da lei que o permite, **tendo o Chefe da DSUOM** referido que o mesmo foi feito por uma equipa e por dois Advogados. **Continuou o Vereador Pedro Almeida** que nunca viu um parecer jurídico que tenha vindo à Câmara Municipal a dizer isso, onde diga que se pode fazer um Auto de Receção Provisória sem as obras estarem concluídas. A isso chama-se "receção provisória parcial" para receber as obras que estão feitas, e

não auto de receção provisória. Não pode ter-se rececionado e agora fazer acertos na conta final, outra coisa que não entende, uma vez que a conta final é o somatório dos autos já liquidados. -----

O Chefe da DSUOM referiu que o mesmo foi feito, por uma equipa, com dois advogados. **Ao que o Vereador Pedro Almeida** respondeu que até poderia ter sido feito com dez, mas que nunca viu um parecer jurídico ser presente à Câmara Municipal. Pelo que solicitou lhe dissessem onde é que diz na Lei, que o Auto de receção provisória pode ser feito sem as obras estarem concluídas. A isso chama se o "auto de receção provisória parcial", não se chama auto de receção provisória. Não se podem receber as obras todas e depois andar a dizer que se vão fazer acertos da Conta Final. -----

Interveio o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro, referindo que este não é um processo fácil. Aquando da sentença havia duas responsabilidades uma por parte da Câmara Municipal, outra por parte do empreiteiro e a Câmara Municipal assumiu, na altura, pagar, partindo do pressuposto de que aquilo que estava no Acordo, uma transação feita em tribunal, o empreiteiro cumpriria religiosamente.-----

Pedindo desculpa, o Vereador Pedro Almeida disse ao Sr. Presidente da Câmara que não foi isso que o Tribunal decidiu. Foi proferida uma sentença que diz que os trabalhos complementares são estes e quais os trabalhos a executar e o respetivo prazo para o fazerem e uma outra parte noutra data posterior. Só depois dessa data é que podemos pagar os trabalhos executados porque nós não podemos pagar partindo do pressuposto que o empreiteiro os vai cumprir. Isso não cabe na cabeça de ninguém. Só podemos pagar trabalhos executados, portanto se o empreiteiro não executou não podem haver autos a dizer que os executaram pois nesse caso está a falsificar-se documentos.

Se for esse o caso do que está aqui, é falsificação de documentos. -----

O Sr. Presidente perguntou ao Chefe da DSUOM se se trata de falsificação de documentos, ao que **este respondeu** que, estamos a falar de uma sentença em



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 115

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

que o Tribunal deu um prazo para a Câmara pagar um valor à empresa no prazo de 10 dias, a empresa não cumpriu, o que fez mal. O que é que a fiscalização fez? Avisou a empresa, fez um relatório, fotografou, para que não houvesse dúvidas. Com base no relatório a empresa foi notificada. A empresa não concorda e veio apresentar as mesmas fotografias dizendo que o trabalho está bem feito. Entende que se o trabalho não está bem feito não deve ser pago se há quem entenda que o trabalho mal feito deve ser pago, é outro entendimento.-----

Interrompeu o Vereador Pedro Almeida dizendo que está-se a falar de trabalhos que nunca foram feitos. **Retomou o Chefe da DSUOM** a palavra acrescentando, que, neste momento, temos de responder ao ofício enviado pela Empresa, em resposta. Entendem que a resposta a dar é a mesma, com base no que já foi deliberado em 23 de março. Voltou novamente à Câmara para decidir.-

O Vereador Pedro Almeida expressou que isto atingiu já um grau de complexidade elevada e com estas decisões esse grau ainda se vai elevar mais.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que a complexidade entre a reunião de 23 de março e a reunião de hoje é exatamente a mesma, não há nenhum aumento ou diminuição da complexidade. O relatório que está aqui foi presente na reunião de Câmara de 23 de março após seu Despacho de 18 de março a remeter à Câmara Municipal; a empresa foi notificada com base na deliberação da Câmara Municipal do dia 23; veio responder argumentando o que entendia por mais conveniente e o que são os seus interesses; hoje estamos a renovar a concordância com a informação técnica e a discordância com a comunicação da empresa. Pediu ao Senhor Vereador que não complicasse ainda mais.-----

O Senhor Vereador Pedro Almeida respondeu que o Sr. Presidente da Câmara não quer ouvir a verdade dos factos. Mas que, mais à frente vai perceber. -----

Ao que o Sr. Presidente da Câmara respondeu que está constantemente a fazer insinuações, e que aquele é o seu desejo. Já quanto a si pessoalmente é seu

desejo que as coisas corram bem. -----

Refutou o Vereador Pedro Almeida, dizendo que quer que as coisas corram bem e por isso tem estado sempre a alertar para as consequências futuras. Se quisesse que corresse mal, não dizia nada, votava contra e fazia apenas a sua declaração de voto. Mas não, tem estado a alertar o Sr. Presidente antecipadamente sobre as consequências, mas que este não quer ouvir. Aliás, se reparar na resposta do empreiteiro, um dos principais motivos pelos quais invocam o não cumprimento do que tem de fazer é pela ausência de resposta da Câmara Municipal e sobre isto a informação técnica nem sequer se pronuncia. Portanto quando queremos dar uma resposta de não concordância daquilo que são os argumentos apresentados pelo empreiteiro, devemos refutar cada um dos argumentos e dizer "o senhor não tem razão nisto por esta razão, não tem razão na outra por esta razão"; não é dizer "digam o que vocês disserem nós mantemos a nossa posição. Estando este assunto em tribunal, não está devidamente fundamentado, pelo que quem vai sofrer com isto não é o empreiteiro, mas é a Câmara Municipal.-----

Finalizando, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro, referiu que estão apresentados os argumentos e a vontade do Sr. Vereador, mas o que está em causa é reiterar a deliberação e não concordância com a exposição que o empreiteiro veio apresentar em resposta ao que foi a deliberação de câmara do dia 23 de março.-----

O Vereador Pedro Almeida perguntou quais são as consequências práticas disto. Se as obras não se vão fazer, qual o procedimento para resolver a situação.

O Chefe da DSUOM Pedro Valente esclareceu que a fiscalização entendeu fazer dois autos de medição, que o empreiteiro não assinou, um com saldo positivo para o empreiteiro, outro de valor negativo porque não fizeram os trabalhos, que serão apreciados nesta reunião. Assim, na Conta Final também a ser apreciada na reunião, estão a relatar todos estes factos, a reter aquele valor, após a sua



2021.05.04

ATA N.º 1057/2021

FL. N.º 126

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

aprovação serão notificados, para se pronunciarem no prazo de 10 dias. -----

Neste momento, interrompeu o Senhor Vereador Pedro Almeida, dizendo que o empreiteiro tem de ser notificado da proposta da Conta Final, uma vez que terá de assinar conjuntamente com o dono da obra, se não a assina é porque discorda da mesma. Depois a fase seguinte, aprovada a Conta Final tem de ser notificado o empreiteiro da data da sua aprovação. Mas que, agora trazem aqui uma Conta Final sem estar assinada pelo empreiteiro. Sobre a mesma falará mais a frente no ponto da ordem do dia correto. Voltando atrás ao ponto que nos traz cá, o que determina a Lei e não o que determina o serviço fiscalização da câmara, é que quando uma obra mal-executada, e já nem falo em obra não executada porque senão ainda é muito mais grave, quando a obra está mal executada e gera problemas, acionam-se as garantias bancárias para a sua boa execução. O que temos de fazer é acionar a garantia da obra no valor correspondente ao valor necessário para a boa execução da obra e ir lá a Câmara Municipal substituir-se ao empreiteiro. Se há algum parecer jurídico que diga que pode ser de outra forma, quer saber qual é o parecer jurídico, quais os fundamentos dele, em que preceitos legais se baseia, porque não está aqui nenhum. A única coisa que costumam dizer é que "mais se informa que a informação teve apoio jurídico do Dr. Miguel Oliveira", mas nunca se viu parecer jurídico do Dr. Miguel Oliveira a subscrever estes documentos.-----

O Chefe da DSUOM disse que só se podem acionar as contas bancárias durante os cinco anos que decorrem após a aprovação da conta final. Só a partir daí. Antes tem de fechar a obra.-----

Refutou o Vereador Pedro Almeida que as garantias bancárias são acionadas após o Auto de Receção Provisória, logo após o momento em que rececionam a obra porque está supostamente bem executada, a partir dessa data se surgirem

anomalias podem ser acionadas as garantias bancárias. É assim que determina a lei. A conta afinal é um resumo da obra, baseado no somatório dos autos todos que foram feitos, de trabalho a mais, trabalhos a menos, é isso que determina a lei. Dizer que só se podem acionar garantias bancárias depois da aprovação da conta final, o melhor é ir consultar o código.-----

O Senhor Presidente da Câmara deu por encerrado o debate e colocou o assunto a votação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor e dois votos contra (dos Senhores Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida), manter a deliberação tomada em 23 de março de 2021, comunicada ao empreiteiro através do ofício 459, de 30.03.2021, indeferindo a exposição apresentada pelo empreiteiro, registada com o n.o de entrada 5956/21, de 16.04.2021.-----

Declaração de voto dos senhores Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida: "Com base na comunicação interna 9/2021, constatamos que existem correções à obra que são necessárias executar por defeitos detetados na mesma; que existem trabalhos provenientes de erros e omissões que não foram executados e que existem trabalhos contratuais que nunca foram executados. Portanto, é nosso entendimento que as correções poderão e deverão ser executadas. Os demais trabalhos não executados não se poderão agora executar uma vez que a obra foi rececionada provisoriamente sem que tais trabalhos estivessem concluídos.-----

Complementarmente, o empreiteiro alegou que muitos dos trabalhos que agora lhe são requeridos efetuar, sobre os mesmos já manifestou aquando do auto de receção provisória a não concordância com eles. Não obteve qualquer resposta por parte da Câmara Municipal sobre as reservas levantadas aquando da realização dos autos de receção provisória.-----



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 117

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

Este indeferimento que a maioria CDS na Câmara Municipal agora aprova em nada vai resolver as anomalias identificadas em obra, bem como a obra não executada, uma vez que não é identificado nenhum procedimento para que tais situações sejam definitivamente resolvidas e conseqüentemente disponibilizar a escola em boas condições para que os alunos possam usufruir da mesma.”-----

5. EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DAS DAIRAS” – APROVAÇÃO DE AUTOS DE MEDIÇÃO: Presente informação da DSUOM, subscrita pelo Chefe de Divisão, Pedro Valente e pelos Técnicos Superiores Vitor Soares e José Luís Neves, datada de 28 de abril, do seguinte teor: “Com o objetivo de efetuarmos a conta final obra da Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas, foram elaborados os autos de Medição n.º 9 - Trabalhos Complementares, no valor de 195,66 € (Vinil) e Auto de Medição n.º 10 - Trabalhos Complementares (Provenientes de Erros e Omissões - Sentença) no valor de - 4.563,74 €. Foi contactada a empresa, por telefone e por email de 09/04/2021, que se anexa a presente informação, para virem assinar os autos para procedermos a aprovação da Conta Final.-----

Foi solicitado parecer jurídico ao Ex.mo Sr.º Dr.º Miguel Oliveira que se transcreve o parecer: -----

“I - Quanto aos autos enviados para assinatura, deverão os serviços verificar se os mesmos foram devidamente notificados e rececionados pela parte, nos termos previstos no contrato empreitada. Caso em que, a não devolução dos mesmos devidamente assinados corresponde à aceitação tácita da sua forma e conteúdo;--

II - Verificado o pressuposto acima, deverão proceder à elaboração da conta final, nos termos já informados. Devendo, após aprovação pelo órgão competente, ser a mesma remetida ao empreiteiro”.-----

Face ao acima referido no parecer jurídico, e não tendo o empreiteiro, até à presente data assinado os autos de Medição n.º 9 - Trabalhos Complementares, no valor de 195,66 € (Vinil) e Auto de Medição n.º 10 - Trabalhos Complementares

(Provenientes de Erros e Omissões - Sentença) no valor de - 4.563,74 €, propomos a aprovação dos referidos autos, em anexo.”-----

5 a) AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9 DE TRABALHOS COMPLEMENTARES:

Presente, para aprovação, nos termos da informação supra, o auto de medição de trabalhos complementares n.º 9, da empreitada Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas (Sentença processo n.º 27/20.6BEAVR), no valor de 203,81€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, remetido por informação da DSUOM de 31.03.2021. Presente ainda informação financeira, datada de 06.04.2021, de que o valor está previsto no Mapa de Fundos Disponíveis de abril a setembro, aprovado em 08.04.2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor e dois votos contra (dos Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida), aprovar o auto de medição de trabalhos complementares, da empreitada Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas (Sentença processo n.º 27/20.6BEAVR), no valor de 203,81€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A deliberação está suportada na informação da DSUOM de 31.03.2021.e da informação financeira de fundos disponíveis de 06.04.2021.-----

Declaração de voto dos senhores Vereadores José Pedro Vieira de Almeida, e Joana Filipa Correia de Almeida: “Votamos contra a aprovação destes trabalhos porque eles se baseiam num Acordo estabelecido em tribunal entre a Câmara Municipal e o Empreiteiro, que em nosso entendimento esta ferido de ilegalidade.”-----

Declaração de voto do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores do CDS/PP: “Fundamentamos o nosso voto favorável nos exatos termos da informação jurídica proferida pelo Dr. Miguel Oliveira, no que se refere à forma de operacionalizar a sentença (homologação judicial do acordo), que aqui se reproduz: -----



2021.05.04

ATA N.º 205/2021

FL. N.º 108

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

“A sentença em anexo, homologa judicialmente, o termo de transação aprovado em reunião de Câmara (cópia em anexo), e condena as partes nos seus precisos termos. -----

Assim, os pagamentos a efetuar são os seguintes: -----

I - No prazo de 10 dias, a contar da sentença (homologação judicial do acordo) as seguintes quantias: -----

- € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes; -----

- € 114.118,30, correspondente aos autos nº 14, 15, 16 e 17, já validados; -----

II - O valor de € 146.570,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e seis cêntimos), referente aos trabalhos mais quanto aos pisos (fornecimento e aplicação de vinílico) e fornecimento e execução do lambrim, e demais trabalhos contratuais que estejam previstos, tudo de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados; -----

III – O valor de € 133.629,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente à prorrogação de prazo para conclusão da empreitada, de 116 (cento e dezasseis) dias, com início de contagem no dia 01 de Junho de 2020 e fim no dia 23 de Setembro de 2020, para conclusão dos trabalhos da empreitada e execução dos trabalhos a mais, referidos em II acima, de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados; -----

IV – Ao valor a pagar pela empreitada será deduzida a quantia global de € 98.933,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos a menos previstos no artigo 1.5.1., 3.9 e 3.10, e no artigo 1.6.1., 3.10 do mapa de quantidades; -----

Ou seja, para além dos valores referidos em I) acima, que têm que ser pagos no prazo fixado na sentença, os demais pagamentos serão efetuados nos termos

“normais em sede de execução de obra”. -----

No caso em concreto, o Município está a dar cumprimento a uma decisão judicial.

Nos termos do disposto no artigo 46º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto): -----

“1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º: -----

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados; -----

b) Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei; -----

c) As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração; -----

d) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras; -----

e) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º -----

2 - Para efeitos das alíneas b), c), d) e e) do número anterior, consideram-se contratos os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais. -----

3 - Para efeitos da alínea e) do n.º 1, considera-se que o valor superior ao previsto no artigo 48.º deve resultar da soma do valor inicial ao de anteriores modificações



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 119

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

objetivas. -----

4 - O Tribunal e os seus serviços de apoio exercem as respetivas competências de fiscalização prévia de modo integrado com as formas de fiscalização concomitante e sucessiva. -----

5 - A fiscalização prévia exerce-se através do visto ou da declaração de conformidade, sendo devidos emolumentos em ambos os casos. -----

6 - Para efeitos do n.º 1, são remetidos ao Tribunal de Contas os documentos que representem, titulem ou deem execução aos atos e contratos ali enumerados.” -----

O cumprimento de decisão judicial, como é o caso – não é subsumível à previsão do n.º 1 do artigo 46º da LOPTC, que, de forma expressa, estabelece o âmbito da incidência da fiscalização prévia e onde as sentenças judiciais não estão previstas. (Aliás, como é entendimento do Tribunal de Contas, já expresso em situações similares). -----

Por outro lado, e mesmo que se viesse a entender que o que estava em causa não era o cumprimento de sentença judicial, mas eventual, contrato para execução de trabalhos a mais, refere-se que: -----

Nos termos do disposto no artigo 47º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto), sob a epígrafe “Fiscalização prévia: isenções”: -----

1 - Excluem-se do disposto no artigo anterior: -----

(...) -----

d) Os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, os quais ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva; -----

(...); -----

Pelo que, se conclui que não estamos perante situação sujeita à fiscalização prévia pelo Tribunal de contas.” -----

5 b) AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10 DE TRABALHOS COMPLEMENTARES:

Presente, para aprovação, nos termos da informação supra, o auto de medição de trabalhos complementares n.º 10 (Sentença processo n.º 27/20.6BEAVR), de trabalhos a menos, da empreitada Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas, no valor negativo de -4.753,90€ sem IVA, remetido por informação da DSUOM de 30.03.2021. -----

Presente à reunião o Chefe da DSUOM, Pedro Valente, explicou que o auto se refere a trabalhos que não foram executados, associados à Sentença proferida no Processo n.º 27/20.6BEAVR, trabalhos estes que constavam do Relatório apreciado em reunião pública de 23 de março de 2021, suportado por fotografias que o integravam.-----

Interveio o senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida referindo que um auto de trabalhos negativos é uma inovação que esta Câmara Municipal está a trazer e que merece um estudo aprofundado dos Juristas no território nacional.----- Citou o artigo 387.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), que diz “O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos **executados**, incluindo os trabalhos não previstos no projeto ou não devidamente ordenados pelo dono da obra.” Portanto, o tribunal em momento algum na sua sentença mandou fazer autos de trabalhos não executados. Após o que citou o artigo 388.º, do mesmo preceito legal, que diz: “1 - Na falta de estipulação contratual, a medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita.”. A obra terminou em 28/9/2020 e já se está no dia 4/5/2021, cerca de 8 meses após o término na obra. Não entende como se fazem autos passados estes meses. Continuou a ler o referido artigo: “2 - As medições são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.” Quer o auto n.º 9, quero auto n.º 10, não estão assinados pelo empreiteiro, portanto não sabe se esteve presente na medição do mesmo. Continuou, de seguida, citando o CCP: “Após a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos, promove-se a liquidação do



2021.05.04

ATA N.º 205/2021

FL. N.º 120

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

preço **correspondente às quantidades de trabalhos medidos** sobre as quais não haja divergências.”. Ou seja, só podem ser liquidados autos de trabalhos verdadeiramente efetuados, de trabalhos verdadeiramente medidos e não de trabalhos não executados e não medidos. Contudo, estão a fazer-se autos para corrigir o que está para trás. Acha que o Sr. Presidente está a ir por um caminho muito mau. Na informação técnica refere-se um parecer jurídico, que desconhece pois não vem agregado à mesma, que diz: “I - Quanto aos autos enviados para assinatura, deverão os serviços verificar se os mesmos foram devidamente notificados e rececionados pela parte, nos termos previstos no contrato de empreitada. Caso em que, a não devolução dos mesmos devidamente assinados corresponde à aceitação tácita da sua forma e conteúdo”. Isto é um Parecer genérico, pois no caso em apreço não menciona se foram enviados ou se foram devolvidos. Continuando a ler, referiu: “II - Verificado o pressuposto acima, deverão proceder à elaboração da conta final, nos termos já informados. Devendo, após aprovação pelo órgão competente, ser a mesma remetida ao empreiteiro”. Perguntou: o empreiteiro foi notificado dos Autos? Não respondeu ou devolveu-os? **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** informou que o Empreiteiro não respondeu. **Retomou a palavra o Vereador Pedro Almeida** referindo que o que está no ofício é o seguinte, julgando ser esta a referida notificação:-----

“Exm.ºs Senhores-----

De acordo com indicações do Chefe de Divisão e conforme indicações da Fiscalização, elaboramos os autos de medição n.ºs 9 e 10 dos trabalhos complementares. Assim solicita-se que se digne dirigir à Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, ou seja, até o próximo dia 13.04.2021, a fim de assinar os referidos autos de medição, para que sejam submetidos a apreciação superior.”. O que acabou de citar não é o que o advogado diz, o que leu é uma convocatória para o empreiteiro vir assinar os autos à Câmara Municipal, mas o advogado diz que os autos deverão ser remetidos e, isto em bom rigor, por carta

registada com aviso de receção, ao empreiteiro para que o mesmo, se assim o entender assinar ou então os devolver. -----

Argumentou o Sr. Presidente da Câmara Municipal que a notificação refere: “foram elaborados os autos de medição n.ºs 9 e 10 dos trabalhos complementares, **que se anexam**, portanto foram remetidos.-----

O vereador Pedro Almeida respondeu que solicita se dignem dirigir a Câmara Municipal, é uma convocatória para vir assinar, com ou sem anexo. E o que o advogado diz é que os mesmos deveriam ser remetidos; e deveriam ser por carta registada com aviso de receção. Isto tem implicações, em termos procedimentais, a seguir na Conta Final. Porque se for mal notificado significa que se vai aprovar uma Conta Final a incorrer em incumprimento. Deixou este alerta. Fará o Sr. Presidente o que entender.-----

O Chefe da DSUOM, Pedro Valente, que o empreiteiro foi notificado por e-mail e telefonicamente, que tiveram os autos para assinar no Serviço de Atendimento ao Múncipe, que até assinou um auto de uma outra obra, mas que estes não assinou.-----

Terminado o debate, o Sr. Presidente da Câmara colocou a votação o auto.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor e dois votos contra (dos Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida), aprovar o auto de medição de trabalhos complementares n.º 10 (Sentença processo n.º 27/20.6BEAVR), de trabalhos a menos, da empreitada Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas, no valor negativo de 4.753,90€ sem IVA. A deliberação está suportada na informação da DSUOM de 30.03.2021.-----

Declaração de voto dos senhores Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida “O auto número dez é um auto de valor negativo, o que viola todos os articulados do Código dos Contratos Públicos (CCP) no que à elaboração dos autos diz respeito, uma vez que os autos terão



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 121

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

obrigatoriamente que ter valores positivos, pelo facto dos mesmos serem relativos a obra verdadeiramente executada, portanto as medições dos trabalhos em obra nunca resultaram em valores negativos. O que vem evidenciar que foram feitos anteriormente autos cuja obra nunca foi executada estando agora a retirar-se o valor de 4.753,90€, supostamente por obra que nunca foi realizada.”-----

Declaração de voto do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores do CDS/PP:

“Fundamentamos o nosso voto favorável nos exatos termos da informação jurídica proferida pelo Dr. Miguel Oliveira, no que se refere à forma de operacionalizar a sentença (homologação judicial do acordo), que aqui se reproduz: -----

“A sentença em anexo, homologa judicialmente, o termo de transação aprovado em reunião de Câmara (cópia em anexo), e condena as partes nos seus precisos termos. -----

Assim, os pagamentos a efetuar são os seguintes: -----

I - No prazo de 10 dias, a contar da sentença (homologação judicial do acordo) as seguintes quantias: -----

- € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes; -----

- € 114.118,30, correspondente aos autos nº 14, 15, 16 e 17, já validados; -----

II - O valor de € 146.570,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e seis cêntimos), referente aos trabalhos mais quanto aos pisos (fornecimento e aplicação de vinílico) e fornecimento e execução do lambrim, e demais trabalhos contratuais que estejam previstos, tudo de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados; -----

III – O valor de € 133.629,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente à prorrogação de prazo para conclusão da empreitada, de 116 (cento e dezasseis) dias, com início de

contagem no dia 01 de Junho de 2020 e fim no dia 23 de Setembro de 2020, para conclusão dos trabalhos da empreitada e execução dos trabalhos a mais, referidos em II acima, de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados; -----

IV – Ao valor a pagar pela empreitada será deduzida a quantia global de € 98.933,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos a menos previstos no artigo 1.5.1., 3.9 e 3.10, e no artigo 1.6.1., 3.10 do mapa de quantidades; -----

Ou seja, para além dos valores referidos em I) acima, que têm que ser pagos no prazo fixado na sentença, os demais pagamentos serão efetuados nos termos “normais em sede de execução de obra”. -----

No caso em concreto, o Município está a dar cumprimento a uma decisão judicial.

Nos termos do disposto no artigo 46º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto): -----

“1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º: -----

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados; -----

b) Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei; -----

c) As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração; -----

d) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados



2021.05.04

ATA N.º 205/2021

FL. N.º 222

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras; -----

e) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º -----

2 - Para efeitos das alíneas b), c), d) e e) do número anterior, consideram-se contratos os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais. -----

3 - Para efeitos da alínea e) do n.º 1, considera-se que o valor superior ao previsto no artigo 48.º deve resultar da soma do valor inicial ao de anteriores modificações objetivas. -----

4 - O Tribunal e os seus serviços de apoio exercem as respetivas competências de fiscalização prévia de modo integrado com as formas de fiscalização concomitante e sucessiva. -----

5 - A fiscalização prévia exerce-se através do visto ou da declaração de conformidade, sendo devidos emolumentos em ambos os casos. -----

6 - Para efeitos do n.º 1, são remetidos ao Tribunal de Contas os documentos que representem, titulem ou deem execução aos atos e contratos ali enumerados.” -----

O cumprimento de decisão judicial, como é o caso – não é subsumível à previsão do nº 1 do artigo 46º da LOPTC, que, de forma expressa, estabelece o âmbito da incidência da fiscalização prévia e onde as sentenças judiciais não estão previstas. (Aliás, como é entendimento do Tribunal de Contas, já expresso em situações similares). -----

Por outro lado, e mesmo que se viesse a entender que o que estava em causa não era o cumprimento de sentença judicial, mas eventual, contrato para execução de trabalhos a mais, refere-se que: -----

Nos termos do disposto no artigo 47º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto), sob a epigrafe

"Fiscalização prévia: isenções": -----

1 - Excluem-se do disposto no artigo anterior: -----

(...) -----

d) Os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, os quais ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva; -----

(...); -----

Pelo que, se conclui que não estamos perante situação sujeita à fiscalização prévia pelo Tribunal de contas." -----

6. EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DAS DAIRAS" –

APROVAÇÃO DA CONTA FINAL: Presente informação subscrita pelo Chefe

da DSUOM, Pedro Valente e pelos Técnicos Superiores Vitor Soares e José

Luís Neves, do seguinte teor: "Sirvo-me do presente para informar que a. Câmara

Municipal em reunião de 27 de março de 2018, adjudicou o concurso mencionado em epígrafe, à firma Emprbuild, Lda., pelo valor de 1.632.733,50 € S/lva. -----

Venho por este meio expor e propor a V. Exa. a aprovação da Conta Final da obra mencionada em epígrafe, cujo custo final ficou em 1.922.370,44 € S/lva.-----

Foram adjudicados os seguintes trabalhos:-----

- Adjudicado inicialmente-----1.632.733,50 €

- Sentença Processo nº 27/20.6BEAVR-----345.266.91 €

-----1.978.000,41 €

Foram feitos os seguintes trabalhos:-----

- Trabalhos previstos-----1.522.525,90 €

- Sentença Processo nº 27/20.6BEAVR-----340.512.70 €

-----1.863.038,60 €

- Revisão de Preços-----58.248,41 €

- Revisão de Preços----- 1.083.43 €

-----1.922.370,44 €



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 123

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

Em reunião da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2020 foi aprovada uma Receção Provisória Parcial da Escola com data de 04 de setembro de 2020; -----

Em reunião da Câmara Municipal de 06 de outubro de 2020 foi aprovada uma Receção Provisória do Pavilhão com data de 23 de setembro de 2020; -----

Solicito a V. Exa. a aprovação dos seguintes documentos: -----

1. não foram executados trabalhos previsto inicialmente no valor 110.207,60 €, indicados por executar no mapa de medição da empreitada;-----

2. Auto de medição n.º 9 — Trabalhos Complementares (Sentença processo n.º 27/20.6BEAVR) no valor de 203,81 € Silva;-----

3. Auto de medição n.º 10 Trabalhos Complementares (Sentença processo n.º 27/20.6BEAVR) de trabalhos a menos no valor de 4.753,90 € S/IVA, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 23.03.2021 — NOTA: De acordo com a Sentença estes trabalhos foram liquidados no valor de 65.066,67 €;-----

4. Dos trabalhos contratuais, verificou-se que o empreiteiro não concretizou a totalidade das correções de defeitos de trabalhos contratuais em falta, indicados nos autos de receção provisória efetuados em 04 de setembro de 2020 (Escola) e Auto de receção provisória (Pavilhão) em 23 de setembro de 2020, quantificados no valor de 20.585,00 €, sendo que de acordo com o parecer Jurídico, este valor deverá ser retido e abatido ao saldo que existir a favor do empreiteiro, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 23.03.2021.-----

5. da Conta Final no valor de 1.922.370,44 € Silva."-----

Aberto o debate, usou da palavra o Vereador José Pedro Vieira de Almeida, começando por referir que, do seu ponto de vista, pelo que já foi focado anteriormente, com autos negativos por si só esta Conta Final nunca poderá ocorrer. Mas, paralelamente a isso, o valor adjudicado inicialmente da obra foi de 1.632.733,50€, e os trabalhos efetivamente executados, de acordo com a Conta Final, foram do valor de 1.522.525,90euros, ou seja, há uma diferença de trabalhos não realizados e que estavam previstos nos mapas de medições da

empreitada no valor 110.207,60€. Assim, perguntou, aliás como determina mais uma vez o CCP, quem deliberou a não executou deste volume de trabalhos, porque quem tem de deliberar isto é o dono da obra e não se recorda de a Câmara Municipal a ter proferido. Depois, indo aos trabalhos complementares, que resultam do Acordo da Sentença, que diz que o valor inicialmente eram de 345.266,91€ mas depois os trabalhos efetivamente feitos são de 340.512,70€, ou seja menos 4.754,21€. A Câmara Municipal não está a cumprir com o que Sentença determinou quanto aos trabalhos complementares.-----

Refere o ponto 4 da Conta Final que "Dos trabalhos contratuais, verificou-se que o empreiteiro não concretizou a totalidade das correções de defeitos de trabalhos contratuais em falta, indicados nos autos de receção provisória efetuados em 04 de setembro de 2020 (Escola) e Auto de receção provisória (Pavilhão) em 23 de setembro de 2020, quantificados no valor de 20.585,00 €, sendo que de acordo com o parecer Jurídico, este valor deverá ser retido e abatido ao saldo que existir a favor do empreiteiro, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 23.03.2021."

Desconhece este Parecer Jurídico, mas gostava de o ler para saber com que fundamento é que se pode andar a reter valores de trabalhos que foram feitos e não foram feitos. Isto é uma confusão.-----

Acrescentou que a Conta Final refere que, "aos 29 de março de 2021, pela presente conta final constata-se que todos os trabalhos realizados da empreitada de Requalificação da Escola EB 2, das Dairas, adjudicados à Emprbuild Lda.^a, tudo no valor de 1.978.000,55€ acrescido do respetivo IVA foram liquidados através dos Autos de medição acima descritos". Mas não foram liquidados porque vão ser feitos acertos na ordem dos vinte mil euros, o que significa que há retenções de autos pela Câmara Municipal para fazer estes acertos. Só podem aprovar a Conta Final depois de todos os autos serem liquidados. Não se consegue perceber nada disto. São umas contas de mercearia que, mais uma vez, alertou trarão consequências para a Câmara Municipal.-----



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 24

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da DSUOM, Pedro Valente, informou que na conta final aparecem todos os autos aprovados em reunião de Câmara, estando três autos retidos por falta de cumprimento do Empreiteiro. Com a Conta Final o empreiteiro vai receber o valor a que tem direito, nos termos do parecer jurídico citado no relatório presente a reunião da Câmara Municipal de 23/3/2021.-----

Mais uma vez **o Vereador Pedro Almeida** diz que não foi presente à Câmara Municipal o referido parecer jurídico. Que não pode haver lugar a acertos, porque a Conta Final é apenas um resumo dos autos. Os autos da revisão de preços decorrem da lei, nos termos dos índices publicados, tem o direito a recebe-los.-----

O Chefe da DSUOM disse que a Câmara Municipal também tem o direito de reter, se o empreiteiro não tiver executado os trabalhos.-----

O vereador Pedro Almeida referiu que se chega à conclusão que foram feitos autos de trabalhos que não foram executados.-----

Retomando a palavra o Chefe da DSUOM referiu que a Câmara Municipal por causa da Sentença pagou um valor de trabalhos, no prazo de 10 dias.

Interrompeu o Vereador Pedro Almeida referindo que a sentença não mandou pagar valores, mas sim de acordo com a execução da obra. A Sentença diz que estão aprovados trabalhos a mais no valor de trezentos e tal mil euros e que tinham de ser pagos quando estivessem executados. Leu a Sentença e esta não diz que tinham de ser pagos trabalhos não efetuados.-----

O Chefe da DSUOM respondeu que a Sentença diz que os trabalhos de erros e omissões da empreitada tinham de ser pagos no prazo de 10 dias , totalizando 65.066,67€. Nessa sentença e relatório estão descritos os trabalhos já executados e os que teriam de ser executados.-----

O senhor Vereador Pedro Almeida disse que se estão a proferir afirmações que não constam da Sentença, pelo que solicitou que a mesma fosse presente a reunião de Câmara.-----

Interrompeu-se a apreciação deste ponto, por forma a ser presente à reunião

a Sentença Judicial proferida no Processo n.º 27/20.6BEAVR.-----

Passou-se, entretanto, à apreciação do ponto 7.-----

7. OFERTAS DE CINCO JOVENS EXEMPLARES DO ARBUSTO ARBÓREO AUTÓCTONE AZEREIROS (*PRUNUS LUSITANICA LINNEU*): Na sequência da

comunicação de Pedro Pinho Suárez, datada de 25 de abril, oferecendo cinco jovens exemplares do arbusto arbóreo autóctone Azereiros (*Prunus Lusitanica Linneu*) para plantar no terreno onde se plantaram as 25 árvores para assinalar o 25 de abril, presente **informação subscrita pela Técnica Superior, Vera Silva, do Gabinete Técnico Florestal**, datada de 28 de abril, do seguinte teor: "Informo a V. Ex.^a que é uma boa iniciativa, na medida em que se trata de uma espécie ripícola e autóctone, pelo que considero que a Câmara Municipal deverá aceitar a oferta.-----

Anexa, ainda, **informação da Técnica Superior Jurista, Isabel Mariano**, de 29 de abril, do seguinte teor: "Para os devidos efeitos cumpre informar que de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal tem competência para aceitar doações."-----

O senhor Vereador do Pelouro, José Alexandre Coutinho de Bastos Pinho apresentou o assunto, sendo o objetivo da doação aumentar a biodiversidade do local.-----

Nos termos das informações Técnica de 28 de abril e Jurídica de 29 de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aceitar a doação de Pedro Pinho Suárez, de cinco jovens exemplares do arbusto arbóreo autóctone Azereiros (*Prunus Lusitanica Linneu*) e agradecer a oferta.-----

8. PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS – FEIRA DAS VELHARIAS, MERCADO MUNICIPAL, FEIRA QUINZENAL, OCUPAÇÃO ACIDENTAL (FEIRAS) E VENDA

AMBULANTE (OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO): Presente informação do Dirigente Intermédio, Sérgio Almeida, datada de 19 de abril, do seguinte teor: "A pandemia de COVID-19 que está a atingir o território nacional e continua a ser



2021.05.04

ATA N.º 205/2021

FL. N.º 225

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

uma preocupação permanente, constitui uma calamidade pública, a qual tem tido um enorme impacto nos demais agentes económicos, sobretudo naqueles que por força das medidas adotadas, tiveram que encerrar parcialmente ou totalmente as suas atividades.-----

É neste contexto de carácter excecional e de especial exigência social, económica e financeira que a presente proposta pretende constituir-se como um incentivo aos agentes económicos, no âmbito das feiras das velharias, feira quinzenal, mercado municipal, ocupação de espaço público (venda ambulante) bem como os agentes económicos que solicitem licenciamento de publicidade sonora, cuja atividade está a ser afetada pelos efeitos económicos da pandemia de COVID-19.

Assim e na prossecução de deliberações anteriores (em anexo) propõe-se:-----

- Isentar o pagamento das taxas pelo período de 6 meses, a partir de 1 de abril.

Nas situações em que as taxas referentes ao período em causa já foram objeto de pagamento, as mesmas deverão ser prorrogadas, ou seja, isentar as respetivas taxas por igual período subsequente, ou restituir o valor em causa, nos casos de desistência ou encerramento de atividade.-----

Relativamente à ocupação de espaço público por esplanadas, a mesma já foi objeto de deliberação da Câmara Municipal de 6 de abril de 2021, no âmbito do "regime excecional de ocupação temporária de esplanadas na via pública".-----

Caso seja este o entendimento de V. Exa., informo que o n.º 1 do art.º 6 do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra (Isenções Totais) , prevê a possibilidade de isentar as respetivas taxas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

De acordo com o histórico de registos mais recentes, informo do valor estimado mensal associado a cada tipologia: -----

Feira das Velharias - 81,00 €-----

Mercado Municipal - 934,70 €-----

Feira Quinzenal - 2.494,50 €-----

A ocupação accidental (Feiras)- 500,00 € -----

Venda Ambulante (Ocupação Espaço Público) - 50€".-----

A senhora Vereadora do Pelouro Daniela Sofia Paiva da Silva, informou que se pretende dar continuidade à isenção de taxas deliberadas no anterior confinamento e que vigoraram até 30 de março de 2021.-----

O senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida disse que, quanto ao documento nada tinha a referir, já quanto ao procedimento e ao *timing* do mesmo sim, uma vez que já se sabia que a isenção terminava a 30 de março e que houve uma sessão da Assembleia Municipal há dias, sendo que o assunto deveria já ter sido apreciado na referida sessão. A proposta só peca por tardia.-----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a isenção de taxas no âmbito da Feira de Velharias, Mercado Municipal, Feira Quinzenal, Ocupação Accidental (Feiras) e Venda Ambulante (Ocupação de Espaço Público), durante seis meses, solicitando que a deliberação que vier a ser proferida produza efeitos retroativos a 1 abril, nos termos e com os fundamentos da informação técnica de 19 de abril de 2021.-----

Neste momento, retomou-se a apreciação do Ponto 6.-----

6. EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DAS DAIRAS” –

APROVAÇÃO DA CONTA FINAL: Presente à reunião a Sentença proferida no Processo n.º 27/20.6BEAVR, informou o **Chefe da DSUOM, Pedro Valente**, que ela foi presente à reunião pública de 25 de agosto de 2020, e que a mesma diz na sua folha 5: “Assim, os pagamentos a efetuar são os seguintes: No prazo de 10 dias, a contar da sentença (homologação judicial do acordo) as seguintes quantias: - € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes” - É disto que estão a falar. A Sentença refere ainda o valor de €



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 126

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

114.118,30, que foi pago agora, relativo ao vinil. Não foi a fiscalização que disse.

O Vereador Pedro Almeida referiu que a Sentença diz que 68mil euros dos trabalhos medidos pelos peritos externos, trabalhos efetuados, e depois os restantes teriam de ser efetuados no prazo estabelecido no mesmo Acordo. Isto significa que decorrido o prazo que eles tinham para a conclusão da obra foram feitos os autos todos e agora chegaram à conclusão que existiam quatro mil e tal euros de trabalhos de autos que foram feitos e que terão de ser retirados. -----

O Chefe da DSUOM leu novamente a sentença judicial: "No prazo de 10 dias, a contar da sentença (homologação judicial do acordo) as seguintes quantias: € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes", reconhecemos que os erros e omissões não foram feitos. -----

O vereador Pedro Almeida disse ser preciso ler o relatório da fiscalização. A fiscalização veio tentar mediar um conflito e chegaram à conclusão que os erros e omissões já estavam feitos no valor de sessenta e tal mil euros, e podem ser pagos no prazo de 10 dias, e que os restantes teriam de ser executados até à data "x" e que a Câmara Municipal deverá pagar. Se somar os autos, chega a conclusão que do auto 1 de trabalhos complementares até ao auto 9, hoje aprovado, dá o valor de 345.266,66€. Depois vai a conta final e vai ver que o valor adjudicado foi de 345.266,91, ou seja, a Câmara Municipal faturou com autos toda a obra de trabalhos complementares. Só o pode fazer quando o trabalho está feito. Agora está a reter o que faturou a mais, fez um auto de trabalhos de valor negativo, para retirar o que já devia ter sido executado, e mais, estão a reter autos para fazer acertos de contas. Acho que o Sr. Presidente e a maioria CDS estão a meter-se numa embrulhada que, não sabe como se irão desembaraçar dela. A si cabe-lhe alertar.-----

o Sr. Presidente da Câmara perguntou ao Chefe da DSUOM se poderia colocar o ponto a votação, ou se estaria cheio de erros e irregularidades conforme afirma

2021.05.04

o Sr. Vereador. **O Senhor Vereador Pedro Almeida** afirmou tratarem-se de factos. Tudo o que disse está suportado nos documentos presentes à Câmara Municipal. -----

O Chefe da DSUOM referiu que a conta final descreve os trabalhos realizados e faturados, tendo em consideração que foram abatidos os valores pagos referentes a erros e omissões, nos termos do Relatório de Avaliação de Peritagem e de acordo com a sentença judicial, e que não foram realizados.-----

O empreiteiro apresentou 220.800,87 € referentes a erros e omissões em fase de formação de contrato, e feita a peritagem chegamos à conclusão que o valor é de 65.066,67 euros (Erros 17.765,07 € e Omissões 47.301,60 €).-----

Foi um trabalho exaustivo por parte da fiscalização da DSUOM.-----

Quando os trabalhos de Erros e Omissões foram pagos, no prazo indicado na sentença judicial, existiam trabalhos por executar, e continuam por executar, conforme os relatórios apresentados, e são agora deduzidos. Com base nisto foi apresentada a Conta Final, foi com base nos trabalhos realizados e não executados. É obrigatório fazer a conta final, no prazo de 60 dias, para proceder ao pagamento ao empreiteiro, incluindo os autos retidos. -----

O Vereador Pedro Almeida disse ao Chefe da DSUOM que a sua intervenção é pouco técnica e mais política.-----

Depois, quanto aos Autos de trabalhos complementares no valor de trezentos e tal mil euros, todos os 9, perguntou se correspondem efetivamente a obra realizada.-----

Respondeu o Chefe da DSUOM que se referem a dois tipos de trabalhos, um de tempo e outro de trabalhos complementares associado ao vinil. Dos trabalhos todos, foi aprovado hoje o auto n.º 9 – Trabalhos Complementares - Sentença Judicial, o tempo foi pago e o trabalho foi executado. -----

Retomou a palavra o Vereador Pedro Almeida, perguntando porque o auto dez é negativo. -----

O Chefe da DSUOM referiu que são trabalhos de erros e omissões.-----



2021.05.04

ATA N.º 205/2021

FL. N.º 127

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

Valor que foi pago, bem ou mal, passados dez dias. Insistimos com o empreiteiro para a sua realização, com relatórios da fiscalização e com fotografias, mas não foram concluídos até à data.-----

Proferiu o Vereador Pedro Almeida que a Câmara Municipal ficou a saber que foram feitos autos de medição de trabalhos que não foram feitos. O **Sr. Presidente da Câmara** negou-se a aceitar o que o Vereador acabara de proferir. Pelo que o **Vereador** disse que, se assim não é, que lhe explicassem melhor. O **Sr. Presidente da Câmara Municipal** explicou que houve uma transação judicial, havendo um determinado trabalho a ser feito e um compromisso da Câmara Municipal de o pagar. A Câmara Municipal cumpriu o pagamento e o empreiteiro não cumpriu a execução. Após o que o **Vereador Pedro Almeida** perguntou então como se fez o auto, e o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu que foi com base na transação, que assentou na peritagem feita.-----

O **senhor Vereador Pedro Almeida** referiu que se estão a basear num pressuposto que não é verdade. A sentença disse que, no prazo de dez dias, teriam de pagar os trabalhos feitos no valor de cerca de 68mil euros e que os cento e tal mil euros que faltavam executar tinham um prazo para o fazer e quando os fizerem a Câmara tinha de os pagar. Mas, a Câmara Municipal pagou-os todos, qu não, como se os trabalhos estivessem verdadeiramente executados. Esperando que tudo corre-se bem, não correu e agora vão retirar o que supostamente já tinha sido feito. É o que está na documentação. -----

O **Sr. Presidente da Câmara Municipal** referiu que nesta obra, desde o início, nada correu bem. O **Sr. Vereador Pedro Almeida** concordou e acrescentou que serão apurados os responsáveis. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor e dois votos contra (dos Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida), aprovar a Conta final e todos os documentos a ela inerentes, da

empreitada “Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas”, nos exatos termos e condições da informação técnica de 29.03.2021.-----

Declaração de voto dos senhores Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Joana Filipa Correia de Almeida: “O nosso voto contra a aprovação desta conta final resulta de um conjunto de situações que passaremos a enumerar.-----

A primeira é que, entre os trabalhos adjudicados inicialmente e os trabalhos efetivamente efetuados, existe um diferencial de 110.207,60€. Este valor reporta-se a trabalhos a menos que, de acordo com o CCP, para os mesmos não serem executados terá de haver uma deliberação do dono da obra para esse efeito, a qual não ocorreu.-----

Relativamente aos trabalhos complementares, conforme consta desta Conta Final, foram aprovados nove autos, o último (n.º 9) aprovado nesta reunião, cujo somatório destes perfaz um valor total de 345.566,66€, ou seja, o correspondente à globalidade dos trabalhos complementares conforme descrito na página 1 desta conta final. Constatamos agora que, conforme determina a lei, foram os autos supostamente medidos em obra e subscritos pelo Empreiteiro e pela fiscalização, à exceção do auto n.º 9, hoje aprovado pela maioria CDS. Constatamos ainda que foi hoje aprovado, pela maioria CDS, um auto de valor negativo de -4.753,90€, para supostamente retificar aquilo que fizeram nos autos anteriores que foi dar por executados trabalhos que verdadeiramente não foram executados. -----

Neste sentido o nosso voto é contra.”-----

Declaração de voto do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores do CDS/PP: “Fundamentamos o nosso voto favorável nos exatos termos da informação jurídica proferida pelo Dr. Miguel Oliveira, no que se refere à forma de operacionalizar a sentença (homologação judicial do acordo), que aqui se reproduz: -----

“A sentença em anexo, homologa judicialmente, o termo de transação aprovado em reunião de Câmara (cópia em anexo), e condena as partes nos seus precisos



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 128

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

termos. -----

Assim, os pagamentos a efetuar são os seguintes: -----

I - No prazo de 10 dias, a contar da sentença (homologação judicial do acordo) as seguintes quantias: -----

- € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes; -----

- € 114.118,30, correspondente aos autos nº 14, 15, 16 e 17, já validados; -----

II - O valor de € 146.570,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e seis cêntimos), referente aos trabalhos mais quanto aos pisos (fornecimento e aplicação de vinílico) e fornecimento e execução do lambrim, e demais trabalhos contratuais que estejam previstos, tudo de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados; -----

III - O valor de € 133.629,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente à prorrogação de prazo para conclusão da empreitada, de 116 (cento e dezasseis) dias, com início de contagem no dia 01 de Junho de 2020 e fim no dia 23 de Setembro de 2020, para conclusão dos trabalhos da empreitada e execução dos trabalhos a mais, referidos em II acima, de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados; -----

IV - Ao valor a pagar pela empreitada será deduzida a quantia global de € 98.933,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos a menos previstos no artigo 1.5.1., 3.9 e 3.10, e no artigo 1.6.1., 3.10 do mapa de quantidades; -----

Ou seja, para além dos valores referidos em I) acima, que têm que ser pagos no prazo fixado na sentença, os demais pagamentos serão efetuados nos termos "normais em sede de execução de obra". -----

No caso em concreto, o Município está a dar cumprimento a uma decisão judicial.

Nos termos do disposto no artigo 46º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto): -----

“1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º: -----

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados; -----

b) Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei; -----

c) As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração; -----

d) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras; -----

e) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º -----

2 - Para efeitos das alíneas b), c), d) e e) do número anterior, consideram-se contratos os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais. -----

3 - Para efeitos da alínea e) do n.º 1, considera-se que o valor superior ao previsto no artigo 48.º deve resultar da soma do valor inicial ao de anteriores modificações objetivas. -----

4 - O Tribunal e os seus serviços de apoio exercem as respetivas competências de



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 129

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

fiscalização prévia de modo integrado com as formas de fiscalização concomitante e sucessiva. -----

5 - A fiscalização prévia exerce-se através do visto ou da declaração de conformidade, sendo devidos emolumentos em ambos os casos. -----

6 - Para efeitos do n.º 1, são remetidos ao Tribunal de Contas os documentos que representem, titulem ou deem execução aos atos e contratos ali enumerados.” -----

O cumprimento de decisão judicial, como é o caso – não é subsumível à previsão do nº 1 do artigo 46º da LOPTC, que, de forma expressa, estabelece o âmbito da incidência da fiscalização prévia e onde as sentenças judiciais não estão previstas. (Aliás, como é entendimento do Tribunal de Contas, já expresso em situações similares). -----

Por outro lado, e mesmo que se viesse a entender que o que estava em causa não era o cumprimento de sentença judicial, mas eventual, contrato para execução de trabalhos a mais, refere-se que: -----

Nos termos do disposto no artigo 47º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto), sob a epígrafe “Fiscalização prévia: isenções”: -----

1 - Excluem-se do disposto no artigo anterior: -----

(...) -----

d) Os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, os quais ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva; -----

(...); -----

Pelo que, se conclui que não estamos perante situação sujeita à fiscalização prévia pelo Tribunal de contas.” -----

9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE CARÁCTER DESPORTIVO: O Senhor Presidente da Câmara Municipal retirou

este assunto de apreciação.-----

10. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----

- Presente listagem de despachos proferidos, no período de 20 de abril a 3 de maio de 2021, pelo senhor Vereador do Pelouro, António Alberto Almeida de Matos Gomes, com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017, que se sintetizam no seguinte quadro:-----

Processos deferidos:-----

| PROCESSO | | DESCRIÇÃO | REQUERENTE |
|----------|----------|--|--|
| N.º | Tipo | | |
| 62/18 | ONERED | Pedido De Licenciamento | Ana Isabel Xavier Martins |
| 68/20 | ONERED | Legalização De Telheiro | Ana Sofia Tavares Da Costa |
| 23/21 | ONERED | Pedido Licenciamento | Antónia Rocha De Sousa Relvas Pires |
| 51/20 | CERTI | Pedido Certidão Destaque | António Jorge Bastos Silva |
| 81/18 | ONERED | Construção De Habitação E Muros | António Bastos Sousa |
| 14/01 | ONEREDPP | construção De Armazém | BPI Leasing Sociedade De Locação Financeira Sa |
| 14/19 | ONERED | Pedido Licenciamento Para Lar De Idosos | Centro Social E Paroquial De Arões |
| 9/20 | ONERED | Construção De Habitação - Lote 4 | Chaves E Ferreira, Imobiliária, Lda |
| 2/20 | ONERED | Construção De Habitação | Dionísio Tavares De Almeida |
| 59/18 | ONERED | Pedido De Licenciamento | Eduardo Coutinho, Lda. |
| 33/20 | ONERED | Construção De Habitação E Anexo | Fernando Gomes Oliveira |
| 87/20 | ONERED | Reconstrução E Ampliação De Habitação | Fernando Miguel Da Silva Pinheiro |
| 56/20 | ONERED | Construção De Habitação | Filipe Alexandre De Almeida Fernandes |
| 38/21 | ONERED | Pedido Licenciamento | Jorge Manuel Marques Da Costa |
| 139/17 | ONERED | Habitação Unifamiliar Anexos E Muros | José Luís Correia De Oliveira |
| 34/21 | ONERED | Pedido Licenciamento | Júlio Renato Mendes Luís Martins |
| 35/20 | ONERED | Alteração E Ampliação De Prédio Para Habitação | Luís Miguel Carvalho Homem Albergaria |
| 67/20 | ONERED | Entrada De Projeto | Patrícia Gomes Santos |
| 32/20 | ONERED | Construção De Habitação E Churrasqueira | Rúben Filipe Da Silva Henriques |

A Câmara Municipal tomou conhecimento da listagem supra.-----

- Foram presentes os seguintes processos para apreciação e deliberação:----

- Processo de obras 1/21 ONERED, Requerimento n.º 626/21, de Victor



2021.05.04

ATA N.º 105/2021

FL. N.º 130

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

Manuel Dias: Presente informação do Técnico Superior Óscar Brandão, de 3 de maio, na sequência do requerimento 626/21 de Victor Manuel Dias, para alteração e ampliação de habitação unifamiliar (legalização).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, deferir, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 03.05.2021.-----

- **Processo de obras 99/20 ONERED, Requerimento n.º 641/21, de Fernanda Maria da Costa Freitas de Aguiar:** Presente informação do Técnico Superior Óscar Brandão, de 3 de maio, na sequência do requerimento 641/21 de Fernanda Maria da Costa Freitas de Aguiar, para ampliação de habitação e construção de anexos (legalização).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, deferir, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 03.05.2021.-----

11. INFORMAÇÕES: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, deu conhecimento dos seguintes documentos:---

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 20 de abril a 3 de maio de 2021, no valor total líquido de seiscentos e noventa e cinco mil, vinte e um euros e setenta e um cêntimos (695.021,71€).-----

- Requerimento de férias da senhora Vereadora Daniela Sofia Paiva da Silva, para o pretérito dia 27 de abril, sob o qual recaiu despacho de deferimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 26 de abril de 2021.-----

- Informação da Técnica Superior Jurista, Isabel Mariano, datada de 12.03.2021, dando nota da rescisão, por deliberação de 23.02.2021 da Freguesia de Junqueira, do Acordo de Colaboração celebrado em 05.01.2011 entre o Município de Vale de Cambra e a Freguesia de Junqueira, relativo à utilização da Escola do 1.º Ciclo de Junqueira.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos documentos apresentados.-----

2021.05.04

- **Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas na presente reunião.-----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezassete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Pinheiro e Silva, encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por si e pela Assistente Técnica Marta Simão, que secretariou a referida reunião.-----



Marta Simão